

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

**Resolução nº 243/2015, de 13 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre o processo de acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 2016, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Barcarena, através de seu Soberano Plenário, aprova e sua Mesa DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal Legislativa, prevista no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 2016, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

**Art. 2º-** Os órgãos do Poder Legislativo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as disposições desta Resolução.

**Art. 3º-** O acesso à informação disciplinado nesta Resolução, não se aplica:

- I- Às informações relativas a atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades, no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão de atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
- II- Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º-** Fica criado Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que ficará instalado no sítio oficial da Câmara Municipal de Barcarena ([www.barcarena.pa.leg.br](http://www.barcarena.pa.leg.br)).

**Parágrafo Único:** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):

- I- Disponibilizar atendimento presencial ao público
- II- Receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso às informações;
- III- Orientar o interessado, quanto ao seu pedido o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico ([www.barcarena.pa.leg.br](http://www.barcarena.pa.leg.br)).
- IV- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados de respostas;
- V- Elaborar Relatório Mensal dos atendimentos.

**Art. 5º-** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

aos órgãos pertinentes ao Legislativo Municipal, preferencialmente no site ([www.barcarena.pa.leg.br](http://www.barcarena.pa.leg.br)) e, na impossibilidade de autorização desse e-mail, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art.6º-** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I. Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II. Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art.7º-** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art.8º-** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico ([www.barcarena.pa.leg.br](http://www.barcarena.pa.leg.br)), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I. conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III. Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V. Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e setores do Legislativo municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º-** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico ([www.barcarena.pa.leg.br](http://www.barcarena.pa.leg.br)) as seguintes informações de interesse público:

CNPJ: 22.943.229/0001-00

AV. LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - ALTOS - CENTRO - CEP: 68.445-000 - FONE: (91) 3753-3102/3104  
BARCARENA - PARÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

- I. Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones dos órgãos e setores, horários de atendimento ao público;
- II. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação do órgão ou setor responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III. Repasses ou transferências de recursos financeiros recebidos;
- IV. Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI. Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VII. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII. Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Parágrafo único:** as informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art.10º-** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art.11-** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I. Um representante do Departamento Legislativo;
- II. Um representante do Departamento Administrativo;
- III. Um representante do Departamento Contabil;
- IV. Um representante do Departamento de Informática;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

V. Um representante do Gabinete da Presidência.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente do Legislativo Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art.12-** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I. Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II. Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III. Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado, o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV. Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Resolução;
- V. Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa do responsável do Legislativo municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art.13-** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I. Presidir os trabalhos da Comissão;
- II. Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III. Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV. Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V. Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI. Remeter ao Presidente do Legislativo a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas as devidas providências.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que

CNPJ: 22.943.229/0001-00

AV. LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - ALTOS - CENTRO - CEP: 68.445-000 - FONE: (91) 3753-3102/3104  
BARCARENA - PARÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Comissão Técnica Permanente de Comissão e Justiça.

**Art.14-** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art.15-** Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 16-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barcarena em 13 de Outubro de 2015

Vereador **JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**  
Presidente

Vereador **LUIZ DA COSTA LEÃO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

*Poder Legislativo Estado do Pará - Brasil*

convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Comissão Técnica Permanente de Comissão e Justiça.

**Art.14-** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art.15-** Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 16-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Barcarena em 13 de Outubro de 2015



Vereador **JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR**  
Presidente



Vereador **LUIZ DA COSTA LEÃO**  
1º Secretário

CNPJ: 22.943.229/0001-00

AV. LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - ALTOS - CENTRO - CEP: 68.445-000 - FONE: (91) 3753-3102/3104  
BARCARENA - PARÁ